



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1305

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 41

Fls. Nº 057

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.174/2019, de 17 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre o novo Perímetro Urbano da Cidade de Cassilândia-MS, e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Delimitada a nova linha do Perímetro Urbano de Cidade de Cassilândia-MS, com a área em hectares de QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS HECTARES, DEZESSEIS ÁRES E CINQUENTA E DOIS CENTIARES (4.182,16,52 ha.), passando a ter nova linha de delimitação do Perímetro Urbano da Cidade de Cassilândia, de acordo com o disposto nesta Lei, com os limites e confrontações a seguir:

“- Começa na barra da Cabeceira dos Vendrame com o Rio Aporé; daí, segue pela margem direita do Rio Aporé, à jusante, até encontrar a barra do Córrego do Meio ou córrego Ritinha com o Rio Aporé; daí, segue pela margem esquerda do Córrego do Meio ou Córrego Ritinha, à montante, cruzando a Rodovia BR-158, até encontrar a barra da Cabeceira da Sede com o Córrego do Meio ou Córrego Ritinha; daí, segue pela margem esquerda da Cabeceira da Sede, à montante, até encontrar a cerca de divisa da propriedade de Sandra Consuelo Castro Rodrigues; daí, segue confrontando com Sandra Consuelo Castro Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: Az 343°06'04" – 287,50 metros; e, Az 331°38'32" – 303,22 metros até encontrar a parte de baixo da Serra; daí, segue à direita pela parte de baixo da Serra



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1305

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 41

Fls. Nº 058

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.174/2019, de 17 de setembro de 2019.

até encontrar a cerca de divisa da propriedade de Noé Adão de Moura; daí, segue confinado com Noé Adão de Moura com o Azimute $201^{\circ}54'49''$ com a distância de 303,06 metros até encontrar a cerca de divisa da propriedade de Luiza Quintina Corrêa; daí, segue confrontando com Luiza Quintina Corrêa com o Azimute $269^{\circ}31'25''$ e com a distância de 254,28 metros até encontrar a margem direita da Vertente da Estiva; daí, segue pela margem direita da Vertente da Estiva, à jusante, cruzando a Rodovia MS-112, até encontrar sua barra com o Córrego do Cedro; daí, segue pela margem esquerda do Córrego do Cedro, à jusante, até encontrar a cerca de divisa da propriedade de João Costa e Silva; daí, segue confrontando com João Costa e Silva, com o Azimute $284^{\circ}05'29''$ e com a distância de 1.068,43 metros até encontrar a parte de baixo da Serra; daí, segue à direita pela parte de baixo da Serra até encontrar uma Estrada Municipal; daí, segue pela margem da Estrada Municipal com os seguintes Azimutes e distâncias: Azimute $353^{\circ}06'27''$ – 1.184,38 metros; e, Azimute $15^{\circ}54'27''$ – 40,71 metros até encontrar o eixo da Rodovia MS-306; daí, segue pelo eixo da Rodovia MS-306 com o Azimute $118^{\circ}08'45''$ e com a distância de 657,89 metros até encontrar a margem direita da Cabeceira dos Vendrame; daí, segue pela margem direita da Cabeceira dos Vendrame, à jusante, até encontrar sua barra com o Rio Aporé, onde se iniciou esta descrição".



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1305

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 41

Fls. Nº 059

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.174/2019, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º - Ficam revogadas na íntegra as Leis Municipais de Nº 775/1.990, de 04 de julho de 1.990, Nº 2.093/2017, de 21 de novembro de 2.017 e Nº 1.299/2002, de 27 de setembro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data